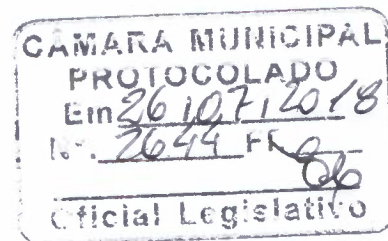


Of. nº 343/2018 São Francisco de Assis, em 25 de julho de 2018.

Exmº. Sr.
Jeremias Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS



Assunto: Projeto de lei 59/2018

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº. 59/2018, que altera a Lei nº. 598/2010, a qual estabelece os Cargos de Provimento Efetivo e o Plano de Carreira dos Servidores da Administração Municipal.

O referido projeto visa dar melhor atendimento às crianças da comunidade assisense, pois no atual quadro de servidores contamos com apenas uma pediatra.

Frente à vasta demanda nesta área de atuação médica, se mostra de suma importância a nomeação em questão.

Como podem observar os nobres Edis o cargo de pediatra, ora criado por esta lei, será de 20 horas semanais e o salário será proporcional ao salário do cargo de pediatra de 40 horas semanais, acrescido da mesma gratificação de 48%, concedida à pediatra atuante no Centro Especialidade.

Com a criação do cargo de pediatra, com carga horária de 20 horas semanais, o Município visa atingir mais médicos interessados na prestação do serviço nesta cidade.

Ademais, como é de conhecimento de todos, possuímos grande déficit de profissionais médicos interessados em prestar seus serviços neste Município, pois muitos possuem consultores particulares em cidades distintas e não se interessam em cumprir uma carga horária de 40 horas semanais.

Segue e anexo o impacto financeiro que atende a criação de um cargo de pediatra, 20 horas semanais.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 59/2018

Altera a Lei nº. 598/2010, que estabelece os Cargos de Provimento Efetivo e o Plano de Carreira dos Servidores da Administração Municipal.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 598/2010, a categoria funcional de pediatra, com carga horária semanal de 20 horas, padrão 12, com o seu grau e padrão, com a remuneração de R\$ 5.174,13 (cinco mil cento e setenta e quatro reais e treze centavos), acrescida de uma gratificação de 48% do salário básico do padrão, estruturados da seguinte forma:

6 – GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	GRAU	PADRÃO	CÓDIGO
01	PEDIATRA	A	12	6.32.1.12
		B		6.32.2.12
		C		6.32.3.12
		D		6.32.4.12
		E		6.32.5.12

Art. 2º - As atribuições do cargo criado nesta Lei constam no anexo I, que para todos os fins legais fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em .

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICO CIENTÍFICO **MÉDICO PEDIATRA**

- CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
- PADRÃO: 12
- IDADE MÍNIMA: 21 anos
- INSTRUÇÃO: habilitação legal para o exercício da profissão e registro no CRM

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: prestar assistência médica e preventiva na área da pediatria na unidade de saúde e comunidade. Realizar atendimento na área da pediatria, desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento de pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que por sua natureza, esteja no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; participar do processo de programação e planejamento das ações e organização dos trabalhos nas unidades saúde da família, acompanhar nascimento durante partos no Município; prestar atendimento de urgência-emergência na área da pediatria; participar da programação, planejamento e avaliação das ações de organização dos processos de trabalho das USF e Secretaria Municipal de saúde, fomentar a criação de grupos de atenção a saúde da criança, capacitar equipe técnica quanto a atenção a saúde da criança e prevenção de doenças; ; promover e participar de ações inter setoriais com outras Secretaria do Poder público sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO MENSAL NA DESPESA

[illegible]

DESCRIÇÃO	ÍNDICE DE PESSOAL			
	30/06/2018	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	47.339.606,56	48.000.000,00	49.115.000,00	51.325.175,00
DESPESA C/ PESSOAL	23.480.753,93	24.112.355,90	24.916.140,18	26.535.689,29
IMPÁCTO		-	134.571,53	-
(-) REDUÇÃO DE DESP. EXONERAÇÃO		-		
PREVISÃO DE DESPESAS C/ PESSOAL	23.480.753,93	24.112.355,90	25.050.711,71	26.535.689,29
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	49,60	50,23	51,00	51,70

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	☒ Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 ☐ Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	☒ Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 ☐ Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Rubemar Paulinho Salbego

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis, 25 de julho de 2018

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, 319011 Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido a qual está com o saldo livre de R\$ 1.770.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA MIL REAIS) A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2018	R\$	-
Para o 1º Exercício seguinte	2019	R\$	134.571,53
Para o 2º Exercício Seguinte	2020	R\$	134.571,53
Para o 3º Exercício Seguinte	2021	R\$	134.571,53

São Francisco de Assis - RS, 25 de julho de 2018

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal